

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22, 11, 2006

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À
PROPOSTA DE LEI Nº 99/X**

Celeste Correia

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

Exposição de Motivos

A economia portuguesa tem vindo a perder progressivamente competitividade fiscal, sobretudo desde o último alargamento da União Europeia, em 2004. De facto, nessa altura, juntaram-se aos 15 Estados-membros dez novos países que, na sua maioria, praticam uma fiscalidade muito virada para o investimento, o crescimento económico, a criação de emprego e a competitividade.

Esta realidade tem já vindo a influenciar diversos países da Europa Ocidental rumo a sistemas fiscais mais simples e com taxas de tributação mais reduzidas.

Em Portugal, o único passo nesta direcção foi a descida da taxa de IRC, de 30% para 25%, em 2004. No entanto, face à tendência que desde então tem vindo a ser verificada, seria desejável poder ir mais longe. Simplesmente, para que tal pudesse ser uma realidade, teria que existir uma contenção e consolidação da despesa pública que, infelizmente, não tem vindo a ser praticada pelo Governo.

Neste contexto, o Partido Social Democrata entende não estarem reunidas as condições para poder propor, por agora, uma descida da taxa nominal de IRC.

No entanto, e considerando que a carga fiscal tem subido fortemente nos últimos anos; que tal tem afectado muito negativamente o tecido empresarial português; que este é constituído, em mais de 99%, por pequenas e médias empresas (PMEs), o PSD propõe a criação de um regime dual de taxas de IRC, com a criação de uma taxa reduzida de 15% para os primeiros EUR 100 mil de matéria colectável. Trata-se de uma prática que já existe em países europeus como a Espanha, a França, a Holanda,

GRUPO PARLAMENTAR

o Reino Unido e a Lituânia, tendo-se constatado que estas experiências não levaram a qualquer perda de receita fiscal em sede de IRC.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 48º da Proposta de Lei nº 99/X, que aprova o Orçamento de Estado para 2007:

“Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, 46.º, 49.º, 63.º, 73.º, **80º**, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 80º

Taxas

1 - Com excepção dos casos previstos nos números subsequentes, as taxas do IRC são as seguintes:

- a) 15%, aplicável aos primeiros 100.000 euros de matéria colectável;**
- b) 25%, aplicável à matéria colectável na parte em que excede o montante referido na alínea anterior.**

2 - [...]

3 - Relativamente aos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado previsto no artigo 53º, a taxa aplicável é de **15%**.

4 - [...]

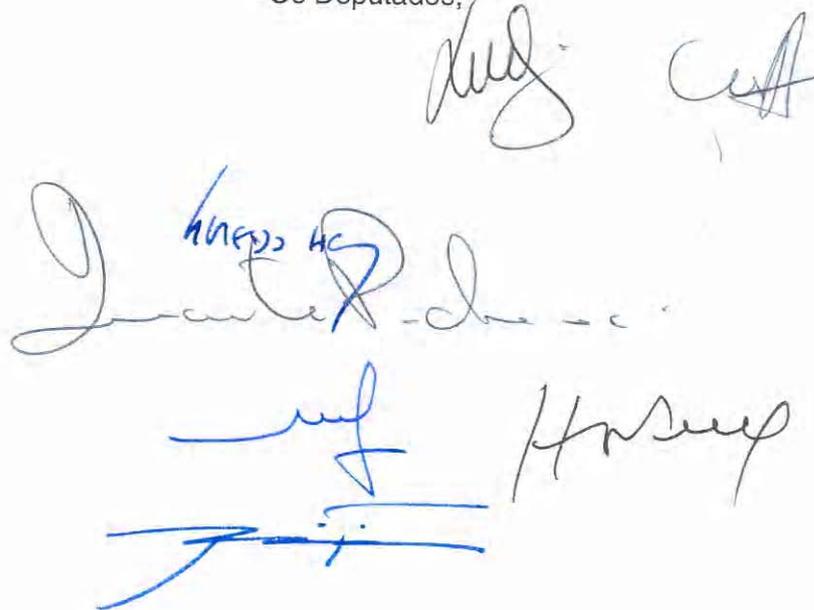
GRUPO PARLAMENTAR

5 - [...].

(...))»

Palácio de São Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados,



Handwritten signatures in blue ink, including names such as Augusto Castro, António R. Soares, and others.